

[TJRJ](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#) | [TJRJ \(julgados\)](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [BANCO DO CONHECIMENTO](#)

Leia no portal do
TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

Informativos

[STF nº 925](#)

[STJ nº 637](#)

COMUNICADO

Informamos que a Seção Cível do TJRJ, por maioria de votos, julgou procedente o IRDR n. [0023485-68.2016.8.19.0000](#), para fixar a seguinte tese: “O ‘Adicional de Risco de Vida’, pago aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo e aos demais ocupantes dos cargos elencados no artigo 90, parágrafo único, da Lei Municipal nº 50/91, possui natureza jurídica de vantagem *propter laborem*, e somente poderá ser incorporado aos vencimentos-base de tais servidores após a edição de lei formal autorizativa, nos termos do artigo 63, *caput*, do mencionado Diploma Legal”. A sessão de julgamento ocorreu em 29 de novembro.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: Consulta processual TJRJ, processo n. 0023485-68.2016.8.19.0000- acórdão pendente de publicação.

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Homologação de acordos de colaboração premiada no STF restituem mais de R\$ 780 milhões em multas na Operação Lava-Jato

Os acordos de colaboração premiada homologados pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Operação Lava-Jato resultaram no pagamento de multas no valor total de R\$ 782.219.865,00. A informação consta de balanço divulgado, na segunda-feira (10), pelo ministro Edson Fachin, relator no STF da operação que investiga crimes relacionados a desvios na Petrobras.

No total, foram homologadas 110 colaborações premiadas desde 2016. O relator original da operação, ministro Teori Zavascki (falecido), homologou 21 acordos, com multas fixadas R\$ 77,3 milhões. Seu sucessor, o ministro Edson Fachin, foi responsável pela homologação de 12 acordos, com multas no valor de R\$ 171,9 milhões. Os 77 acordos celebrados por executivos do Grupo Odebrecht, homologados pela ministra Cármen Lúcia, na qualidade de presidente do Tribunal, antes de ser sorteado o novo relator da operação, resultaram na arrecadação de R\$ 532,9 milhões.

[Veja aqui a íntegra do relatório.](#)

[Veja a notícia no site](#)

Indeferida liminar para governador do Rio preso acusado de substituir Cabral como líder de organização criminosa

O ministro Alexandre de Moraes negou liminar em Habeas Corpus (HC 165941) requerido pela defesa do governador do Rio de Janeiro Luiz Fernando Pezão, preso preventivamente acusado de suceder o ex-governador Sérgio Cabral como líder de uma organização criminosa responsável por crimes de corrupção, desvio de verbas públicas e lavagem de dinheiro no âmbito da administração pública estadual. Para o ministro, a custódia do acusado tem por objetivo cessar a atuação de integrantes de organização criminosa, o que se enquadra no conceito de garantia da ordem pública.

Pezão foi preso por determinação do ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça, para quem o atual governador do Rio de Janeiro deu continuidade aos crimes praticados pela Organização Criminosa liderada por Sérgio Cabral, seu antecessor no Palácio Guanabara. Ainda segundo o relator do caso na corte superior, a partir de elementos colhidos em buscas e apreensões autorizadas judicialmente no âmbito das Operações Calicute e Eficiência, Luiz Fernando Pezão teria desenvolvido esquema autônomo de corrupção, desvio de recursos públicos e outros delitos correlatos.

No habeas, a defesa alega que a decisão do STJ que determinou a prisão preventiva do governador não tem fundamentação idônea, e que o ato questionado teria criado um “esdrúxulo paradigma de responsabilidade penal por sucessão política”, baseado no fato de que Luiz Fernando Pezão substituiu Sérgio Cabral como chefe do Poder Executivo fluminense.

Ao analisar o pedido de liminar, o ministro Alexandre de Moraes salientou que a decisão do STJ que decretou a prisão preventiva diz que o governador é o líder de uma organização criminosa organizada, integrada por servidores públicos e com ampla influência na administração pública, que movimentou grandes quantias de dinheiro proveniente de corrupção e desvio de verba pública. Pelo que apontam as investigações, prossegue o ministro, Luiz Fernando Pezão – que desde que assumiu o governo fluminense em abril de 2014 ordena atos de corrupção e lavagem de dinheiro público – teria assumido a liderança dessa organização após a prisão do ex-governador Sérgio Cabral.

“Dessa maneira, ainda que neste juízo sumário, é possível inferir que o fato de o esquema criminoso ter permanecido em operação mesmo depois do início das investigações e da prisão do antigo chefe da organização reforça a necessidade de garantia à ordem pública, conforme jurisprudência do STF no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva”, afirmou o ministro.

Assim, por considerar não existir, numa análise inicial, a presença de constrangimento ilegal ao direito de liberdade do acusado, o ministro indeferiu o pedido de liminar.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Proposta de revisão do entendimento firmado no tema repetitivo 692

Tese sobre devolução de valores previdenciários recebidos em virtude de liminar será submetida à revisão

A Primeira Seção acolheu questão de ordem levada ao colegiado pelo ministro Og Fernandes e submeterá a processo de revisão a tese firmada no tema repetitivo 692, referente à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em virtude de decisão judicial liminar que venha a ser posteriormente revogada.

O colegiado determinou que seja suspensa, em todo o país, a tramitação dos processos que versem sobre o assunto submetido à revisão.

A questão de ordem foi autuada como Petição 12.482, no âmbito dos Recursos Especiais 1.734.685, 1.734.627, 1.734.641, 1.734.647, 1.734.656 e 1.734.698.

Em 2015, a Primeira Seção definiu a seguinte tese para o tema:

“A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.”

Na questão de ordem, o ministro destacou a importância da revisão do tema, tendo em vista “a variedade de situações que ensejam dúvidas quanto à persistência da orientação firmada pela tese repetitiva relacionada ao Tema 692/STJ, bem como a jurisprudência do STF, estabelecida em sentido contrário, mesmo que não tendo sido com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade”.

Og Fernandes disse que a tese que obriga a devolução dos valores poderá ser “reafirmada, restringida no seu âmbito de alcance ou mesmo cancelada”.

O relator justificou a inclusão dos seis recursos na controvérsia pois em cada um deles há uma particularidade processual a ensejar a revisão da tese.

Leia o acórdão da proposta de revisão.

[Veja a notícia no site](#)

WebJet terá de pagar danos morais a cadeirante carregado no colo para dentro do avião

A WebJet Linhas Aéreas S.A. foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil a passageiro com deficiência de locomoção, por não ter oferecido meio seguro, digno e independente de embarque e desembarque.

Seu ingresso e saída do avião foi feito no colo de funcionários da empresa, que o carregaram pela escada, de maneira insegura e vexatória, mesmo tendo o passageiro avisado a companhia aérea a respeito de sua condição. O embarque e desembarque ocorreram na pista, e não foi oferecido modo mais adequado para o transporte do passageiro.

A decisão unânime foi tomada pela Quarta Turma, que confirmou a posição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e negou provimento ao recurso da companhia aérea.

A WebJet alegou não ser sua a responsabilidade por garantir a acessibilidade do passageiro que necessitava de cuidados especiais, mas, sim, da Infraero. Por isso, argumentou que o defeito na prestação do serviço teria ocorrido por culpa de terceiro, o que excluiria sua responsabilidade pelos danos.

Dignidade humana

O relator do recurso no STJ, ministro Marco Buzzi, afirmou que o Brasil, ao aderir à Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ([Decreto 6.949/09](#)), com estatura de emenda constitucional, se preocupou em afastar o tratamento discriminatório de tais pessoas, assegurando a acessibilidade para permitir sua independência ao executar tarefas do cotidiano. “A acessibilidade é princípio fundamental desse compromisso multilateral, de dimensão concretizadora da dignidade humana”, destacou.

De acordo com o ministro, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), na [Resolução 9/2007](#), que estava em vigor à época dos fatos, “atribuiu compulsoriamente às concessionárias de transporte aéreo a obrigação de promover o embarque do indivíduo possuidor de dificuldade de locomoção, de forma segura, com o emprego de elevadores ou outros dispositivos apropriados”.

Segundo Buzzi, “a obrigação de providenciar a acessibilidade do cadeirante no processo de embarque, quando indisponível ponte de conexão ao terminal aeroportuário (*finger*)”, é da companhia aérea. Ele disse que ficou configurado no caso o defeito na prestação do serviço, em razão da ausência dos meios necessários para o adequado acesso do cadeirante ao interior da aeronave com segurança e dignidade.

Os membros da Quarta Turma reconheceram a relevância da dor moral vivenciada pelo passageiro em razão de ter sido carregado de modo precário por funcionários da empresa e consideraram que o valor fixado pelos danos morais foi proporcional e razoável, sendo impossível alterá-lo (como pedia a empresa), em razão da [Súmula 7](#).

[Veja a notícia no site](#)

NOTÍCIAS CNJ

[Acordos com a ONU devem modernizar Justiça e proteger direitos da infância](#)

[Toffoli convida Paulo Hartung para conselho consultivo do CNJ](#)

[CNJ e Unicef assinam acordo para a promoção de direitos da infância](#)

[Processos sobre magistrados em redes sociais são arquivados pelo CNJ](#)

[Mais notícias...](#)

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0003834-80.2017.8.19.0205

Rel. Des. Adolpho Andrade Mello

j. 04.12.2018 e p. 06.12.2018

Direito Civil. Declaratória de nulidade de débitos c/c pleitos de restituição de indébito e dano moral. Sentença de improcedência. Recurso. Fundamento da sentença fora que provada a utilização do cartão de crédito. Entendimento, que, devida vênua, não há como se cancelar. A destacar que o apelante, em momento algum, negara a contratação do cartão de crédito. O que afirmara, enfaticamente, é que não o recebera em sua residência. Portanto, não possível que o tivesse utilizado. A documentação constante dos autos na verdade, não faz prova no sentido da efetiva utilização. Uns documentos apenas provam o envio de faturas, cobrando valores relativos a anuidade e seguro. Em outros, inicia-se a cobrança de suposta compra que teria sido realizada junto à 1ª apelada. Porém, compra não reconhecida, até em se considerando a alegação do não recebimento do cartão. Registre-se, por oportuno, que convertido o julgamento em diligência, fito de que o 2º apelado, provasse a realização da compra que ensejara as cobranças impugnadas, inclusive indicando a loja da 1ª apelada em que isto ocorrera e o que fora comprado, determinação, até mesmo reiterada. Todavia, nada provado nesse sentido, limitando-se o 2º apelado a adunar as petições que se revelaram inservíveis ao desiderato. Em suma, sem a efetiva prova da recepção do cartão, não há como se evidenciar que o apelante efetivamente o utilizara. Daí, não possível imputar-lhe responsabilidade pela compra não reconhecida, até em se considerando que o 2º apelado não cuidara, sequer, de informar a loja da 1ª apelada se realizara a suposta compra e nem o que fora comprado. Portanto, não há como se reputar válida e lícita, a cobrança de valor qualquer pelo 2º apelado, muito menos os que digam com compra que se afirma não ocorrida. Razão pela qual, cancelam-se todas as cobranças relativas ao cartão de crédito e determina-se o cancelamento deste, na forma pleiteara na petição inicial. Não se fala em restituição de indébito, muito menos em dobro, até porque,

ao que se denota dos autos, nada fora pago. Por fim, não evidenciado dano moral, pois, a mera cobrança, mesmo se reconhecida imprópria, sem a inserção de nome em rol de inadimplentes, incapaz de ensejar ofensa à honra subjetiva, ao íntimo ou à personalidade do ora apelante. Provimento parcial do recurso.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8235, de 10 de dezembro de 2018 - estabelece prazo para a realização de prova prática de direção veicular realizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Lei Estadual nº 8234, de 10 de dezembro de 2018 - dispõe no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e gás e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8233, de 10 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a carteira de identidade para os maiores de 60 anos - "Carteira de Identidade do Idoso - CII" a ser emitida pelos órgãos de identificação competentes, do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8231, de 10 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a implantação, nos órgãos da administração pública, direta e indireta, do Poder Público do Estado do Rio de Janeiro, do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS-RJ.

Lei Estadual nº 8230, de 10 de dezembro de 2018 - torna obrigatório o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8228, de 10 de dezembro de 2018 - proíbe a emissão de documento fiscal com origem em outro estado da federação, pelas empresas contratadas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8227, de 10 de dezembro de 2018 - altera a Lei nº 3.499, de 8 de dezembro de 2000, que cria o programa "Um lar para mim", institui o auxílio-adoção para o servidor público estadual que acolher criança ou adolescente órfão ou abandonado, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8226, de 10 de dezembro de 2018 - altera a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002.

Lei Estadual nº 8224, de 10 de dezembro de 2018 - dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos postes, pilares e colunas que possuam instalações elétricas, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais.

Lei Estadual nº 8223, de 10 de dezembro de 2018 - autoriza ao guia de turismo usar seu próprio veículo sob sua condução no desempenho de suas atividades profissionais nos termos estabelecidos nesta lei e da outras providências



BANCO DO CONHECIMENTO

Ementário de Jurisprudência – Delação Premiada

Disponibilizamos no Banco do Conhecimento a edição especial do Ementário de Jurisprudência sobre o tema Delação Premiada, contendo Acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, selecionados e organizados pelo Serviço de Publicações Jurisprudenciais.

Acesse essa e outras edições especiais do Ementário de Jurisprudência, no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Publicações > Revistas > Ementários de Jurisprudência – Edições Especiais.

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br